



DECRETO Nº 22/2023

REGULAMENTA A EMISSÃO DE LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA OS VEÍCULOS TIPO CARRO-PIPA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização dos veículos credenciados é garantia da constante qualidade da água a ser fornecida a população através de veículos tipo “pipa” é do Município;

CONSIDERANDO as limitações do município no que tange a uma fiscalização eficiente no acompanhamento de veículos que tenham seu registro em outros municípios;

DECRETA:

Art. 1º Terão preferência na emissão do Laudo de Vigilância Sanitária os veículos cujo proprietário resida no Município de Tacaimbó.

§ 1º A comprovação de residência no município deverá ser feita no ato da solicitação de emissão do laudo sanitário, mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos em que conste o nome do interessado e o respectivo endereço:

- I - Conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet ou nota fiscal;
- II - Correspondência expedida por pessoa jurídica, como: fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, condomínio, financiamento imobiliário, TV por assinatura ou a cabo;
- III - Carnê de cobrança de IPTU ou de ITR;



IV - Contrato de locação original, desde que esteja dentro do prazo de vigência da locação;

V - Declaração de residência emitida por associação de moradores ou por entidade similar;

VI - Declaração de Imposto de renda relativo ao último ano-calendário com o respectivo recibo de entrega;

VIII - Mensalidade escolar ou declaração de matrícula do requerente ou de filho do requerente em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior ou de educação infantil, contendo nome completo, filiação;

IX – Qualquer documento oficial emitido pela Justiça Eleitoral a pelo menos 3 meses, que comprove que o domicílio eleitoral do interessado é no Município de Tacaimbó.

§ 2º Poderão, ainda, ser aceitos, para fins de comprovação de residência, qualquer dos documentos relacionados no parágrafo anterior, sendo que em nome de terceiro, acompanhada de declaração de residência do requerente emitida por este mesmo terceiro.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento de Tributos repasse ao Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a relação dos veículos cadastrados no Município, para que seja verificado o interesse dos mesmos em participar do programa.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do proprietário do veículo em participar do programa, o mesmo deverá assinar termo abrindo mão do direito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 10 de agosto de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO